



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.452, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 05 / 2020
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Samanda M.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.215/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 19 da Lei 2.215/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Zona Rural é todo o espaço do Município entre o Perímetro Urbano da Sede e os limites do Município com exceção dos Núcleos urbanos e Povoados de: Cana Brava, Luizlândia do Oeste, Olhos D'Água do Oeste, Veredas, Vila São Sebastião, Olaria, Parque das Andorinhas, Caatinga, Santa Luzia da Serra, Vila Espírito Santo, Tauá, Vereda da Malhada, Ruralminas I, Vila das Almas e Malhada Bonita.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de maio de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal